

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”), as partes:

- I. na qualidade de cedentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido):
- (a) **ALEX I ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte A, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex I”);
 - (b) **ALEX III ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte B, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex III”);
 - (c) **ALEX IV ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte C, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IV”);
 - (d) **ALEX V ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte D, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex V”);

- (e) **ALEX VI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte E, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VI");
- (f) **ALEX VII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte F, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VII");
- (g) **ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte G, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VIII");
- (h) **ALEX IX ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte H, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex IX"); e
- (i) **ALEX X ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte I, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex X", e, em conjunto com a Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII e Alex IX, "SPEs" ou "Cedentes");

II. na qualidade de credores fiduciários:



- (a) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma do seu estatuto social ("BTG");
- (b) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Bradesco" e, em conjunto com o BTG, "Credores"); e

III. na qualidade de banco administrador:

- (a) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma do seu estatuto social ("Banco Administrador"); e

IV. na qualidade de interveniente anuente:

- (a) **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com NIRE em fase de obtenção perante a JUCERJA, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Emitente").

(Cedentes, Credores, Banco Administrador e Emitente são doravante conjuntamente denominados "Partes" e, individualmente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) com o objetivo de financiar a implementação, construção, comissionamento, operação e exploração de projeto constituído pelas usinas solares fotovoltaicas Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX e Alex X localizadas na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para as quais as SPEs foram autorizadas a se estabelecerem como produtoras independentes de energia elétrica, respectivamente, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia (respectivamente, "Portarias" e "MME") (i) nº 445 de 18 de outubro de 2018; (ii) nº 443 de 18 de outubro de 2018; (iii) nº 444 de 18 de outubro de 2018; (iv) nº 446 de 18 de outubro de 2018; (v) nº 362 de



22 de agosto de 2018; (vi) nº 348 de 20 de agosto de 2018; (vii) nº 347 de 20 de agosto de 2018; (viii) nº 346 de 20 de agosto de 2018; e (ix) nº 350 de 20 de agosto de 2018 (“Projeto”), a Emitente emitiu, em 28 de maio de 2020, em favor do BTG, Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (conforme aditada, a “CCB”);

- (B) as SPEs, o BTG e a Emitente, na qualidade de interveniente anuente, celebraram em 10 de julho de 2020 o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças” por meio do qual as SPEs cederam fiduciariamente determinados direitos creditórios e recebíveis de sua titularidade em favor do BTG em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes da CCB (“Contrato”);
- (C) com o objetivo de financiar a implementação, construção, comissionamento, operação e exploração do Projeto, foram celebrados os seguintes contratos, em 30 de junho de 2020: (i) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1291.7986 entre Alex I e Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“BNB”) no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (ii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1428.7995 entre Alex III e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (iii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1429.7996 entre Alex IV e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (iv) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1430.7999 entre Alex V e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (v) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1431.8002 entre Alex VI e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (vi) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1432.8003 entre Alex VII e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (vii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1435.8004 entre Alex VIII e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (viii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1436.8005 entre Alex IX e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); e (ix) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1458.8006 entre Alex X e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais) (em conjunto, “Contratos de Financiamento”);
- (D) para assegurar o pagamento de quaisquer valores devidos ou que possam ser devidos no futuro pelas SPEs nos termos dos Contratos de Financiamento, observado o limite total de R\$ 448.288.110,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil e



cento e dez reais), sendo até R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais) por SPE, limitado ao valor total de cada Contrato de Financiamento, o Bradesco concordou em emitir cartas de fiança bancária (“Cartas de Fiança”), de acordo com os termos e condições do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças (conforme aditados de tempos em tempos, “CPG” e, em conjunto com a CCB, “Contratos Garantidos”), celebrado em 09 de outubro de 2020, entre as SPEs, na qualidade de afiançadas; o Bradesco, na qualidade de fiador; o Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, a Lethe Energia S.A. e a Emitente, na qualidade de intervenientes anuentes; e o Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de agente estruturador;

- (E) as Cedentes desejam estender ao Bradesco em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Anexo A), a garantia constituída no Contrato e o BTG concorda em compartilhar com o Bradesco a referida garantia na proporção e de acordo com os termos previstos no “Contrato de Compartilhamento de Garantias” a ser celebrado entre os Credores Fiduciários (“Contrato de Compartilhamento”);
- (F) a constituição da garantia objeto deste Aditamento foi aprovada na assembleia geral extraordinária de acionistas de cada uma das SPEs, realizadas em 8 de outubro de 2020.

RESOLVEM, as Partes, celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

1.1 As Cedentes, neste ato, com a concordância do BTG, estendem ao Bradesco, as garantias originalmente constituídas no Contrato, de modo que as referidas garantias garantam o pagamento de quaisquer obrigações assumidas pelas SPEs ou Emitente, conforme o caso, nos Contratos Garantidos, inclusive todos e quaisquer pagamentos e/ou comissões e os montantes devidos pelas SPEs ou Emitente, conforme o caso, aos Credores, incluindo principal, juros, multas, cláusula penal e quaisquer valores pagos pelo Bradesco caso este venha a honrar quaisquer das Cartas de Fiança, bem como o ressarcimento dos valores despendidos que os Credores venham comprovadamente a desembolsar por conta da execução do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, despesas processuais e tudo o mais que vier a ser devido aos Credores em decorrência das obrigações assumidas nos Contratos Garantidos, conforme descritas no Anexo A ao presente Aditamento, para fins de cumprimento do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO



2.1 Por meio deste Aditamento, as Partes concordam em (i) incluir as obrigações decorrentes do CPG na definição de Obrigações Garantidas e o Bradesco como parte garantida e beneficiário das garantias previstas no Contrato; (ii) alterar o foro eleito pelas Partes para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato, para o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) alterar outros termos e condições do Contrato, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento; e (v) alterar os Anexos do Contrato, os quais passarão a vigorar nos termos dos Anexos I a XII do Anexo A.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

3.1 Para os fins deste Aditamento, as Cedentes deverão fornecer aos Credores os documentos comprobatórios do cumprimento das formalidades e registros previstos na Cláusula 4 do Contrato, observados os procedimentos e prazos ali previstos. As Cedentes deverão entregar a cada Credor, na data de assinatura deste Aditamento, uma via original da procuração prevista na Cláusula 8.6 do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES DAS CEDENTES E DA EMITENTE

4.1 As Cedentes e a Emitente, neste ato, declaram e garantem aos Credores, que todas as declarações e garantias prestadas pelas Cedentes e pela Emitente no Contrato, conforme consolidado no Anexo A, permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento e dos atos societários relacionados a este Aditamento, nos registros competentes, serão de responsabilidade das Cedentes.

5.4. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) e as obrigações nele contidas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.



5.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6 As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, firmam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.

(As assinaturas constam das páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Alex Energia Participações S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores, e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador)

ALEX I ENERGIA SPE S.A., ALEX III ENERGIA SPE S.A., ALEX IV ENERGIA SPE S.A., ALEX V ENERGIA SPE S.A., ALEX VI ENERGIA SPE S.A., ALEX VII ENERGIA SPE S.A., ALEX VIII ENERGIA SPE S.A., ALEX IX ENERGIA SPE S.A. E ALEX X ENERGIA SPE S.A.



Nome: Alexandre Caporal
Cargo: 074.875.217-02
Diretor de Finanças Estruturadas
Tesouraria



Nome: Nilton Oliveira
Cargo: CPF: 071.000.747-70



CARTÓRIO - 4º OFÍCIO DE NOTAS
Luciano da Silva Lopes
Escrevente
CGJ-RJ 94.640



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Alex Energia Participações S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores, e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador)

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Credor

Rafael Pessoa

Nome: Rafael Pessoa de Rezende Silva
Cargo: Procurador

Marcel Monteiro Varanda

Nome: Marcel Monteiro Varanda
Cargo: Procurador

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex - Tabelião Desembargador

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS COM VALOR ECONOMICO DE
MARCEL MONTEIRO VARANDA*
RAFAEL PESSOA DE REZENDE SILVA*
SÃO PAULO, 16 DE OUTUBRO DE 2020

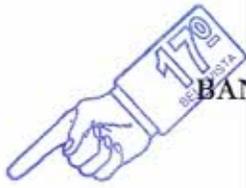
Escritor: LUCAS FORTUNATO MENEZES
Custas: R\$ 19,70 - selo(s): 1087739913-AA, 1087739914-AA
Carimbo: 2733941 - Operador: Lucas

Mirian da Silva Arbex - Port 60/2019 CGJ
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3660-0720

VALOR ECONOMICO 1
C11087AA0739914
C11087AA0739913



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Alex Energia Participações S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores, e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador)



BANCO BRADESCO S.A.

Credor



[Handwritten signature]

Nome: *[Redacted]*
 Cargo: 9.088.776 Ricardo C. Borges Perez
 Bradesco Corporate

Nome: _____
 Cargo: _____

2º notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
 São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
 tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) KELLY DE MIRANDA BERTOLUCI, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 15 de outubro de 2020.
 Em Teste _____ da verdade. Cód. [-1231411814483832591324-000230]

Alicione Edione da Rocha - Escrevente Autorizada (0td 157) R\$ 9,85)
 Selo(s): Selo(s): 1 Ato: C1AB-0118152
 O Presente ato somente é válido com selo de Tabelião



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais - 1ª Substituição - São Paulo - Capital
 Rua Brigadeiro Góes Monteiro, 1708 - CEP: 01310-000 - Fone: (11) 3334-3000 - São Paulo - Capital

Reconheço por semelhança a firma de: (1) RICARDO CHATAIGNIER BORGES PEREZ, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 15 de outubro de 2020.
 Em Testemunho _____ da verdade.

0td. 1 Total R\$ 9,85
 Selo(s): 1 Ato: AA-0713293



Vanessa Tatiane da Silva
 Escrevente Autorizada



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Alex Energia Participações S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores, e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador)

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Banco Administrador

 Rafael Pessoa

Nome:

Cargo: **Rafael Pessoa de Rezende Silva**
Procurador

Marcel Monteiro Varanda

Nome:

Cargo: **Marcel Monteiro Varanda**
Procurador

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex - Tabelião Designada

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS COM VALOR ECONÔMICO

MARCEL MONTEIRO VARANDA

RAFAEL PESSOA DE REZENDE SILVA

SÃO PAULO, 16 DE OUTUBRO DE 2020

Escrevente: LUCAS FORTUNATO MEDEIROS

Justas: R\$ 19,70 - Selo(s): 1087739915-AA, 1087739915

Carimbo: 2733942 - Operador: Lucas

Mirian da Silva Arbex - Port 60/2019 CGJ

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3640-0720



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Alex Energia Participações S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores, e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador)

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: Alexandre Caporal
Cargo: 074.875.217-02
Diretor de Finanças Estruturais
Tesouraria



Nome: Nilton Oliveira
Cargo: CPF: 071.000.747-70



CARTÓRIO - 4º OFÍCIO DE NOTAS
Luciano da Silva Lopes
Escrevente
CGJ-RJ 94.6403



ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos nos Contratos Garantidos e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.
- 1.2 Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional em que os bancos comerciais estejam abertos nas praças onde um pagamento é devido nos termos deste Contrato, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, pelos Avalistas (conforme definido na CCB) e pelas Cedentes nos termos dos Contratos Garantidos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas a: (i) o integral e pontual pagamento do Valor Principal (conforme definido na CCB), dos Encargos Remuneratórios (conforme definido na CCB) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na CCB), conforme aplicável, bem como dos demais encargos relativos à CCB e aos instrumentos de garantia indicados no item V do Quadro-Resumo da CCB (“Contratos de Garantia”), sejam nas respectivas datas de vencimento estipuladas na CCB ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CCB; (ii) os pagamentos e/ou Comissões (conforme definido no CPG) devidos pelas SPEs no âmbito do CPG e/ou dos montantes devidos pelas SPEs ao Bradesco, incluindo principal, juros, multas, cláusula penal e quaisquer valores pagos pelo Bradesco, caso o Bradesco venha a honrar quaisquer das Cartas de Fiança; (iii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente, pelos Avalistas (conforme definido na CCB) ou pelas SPEs, conforme aplicável, nos Contratos Garantidos ou nos Contratos de Garantia; e (iv) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores desembolsem em razão dos Contratos Garantidos e/ou em virtude da constituição, formalização, execução e/ou excussão das suas garantias, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Credores (“Obrigações Garantidas”), cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ao presente Contrato, as Cedentes, pelo



presente, de forma irrevogável e irretroatável, cedem, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Credores, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, de forma absoluta e exclusiva, dos direitos creditórios descritos abaixo, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento (“Cessão Fiduciária”):

- (i) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes das Portarias do MME, as quais autorizam as Cedentes a estabelecerem-se como produtoras independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração do Projeto, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos (“Outorgas”), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da exploração das Outorgas que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes das Outorgas, incluídas suas subseqüentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pelo MME ou por qualquer entidade que venha a sucedê-lo compreendendo, mas não se limitando a: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito das Cedentes decorrentes da prestação dos serviços de construção, operação, manutenção e exploração do Projeto, nos termos das Outorgas; (b) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (a) acima; (c) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às Cedentes pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), pela ANEEL, pelo MME, ou por qualquer órgão ou autarquia governamental, inclusive mas não se limitando ao Governo Federal, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação das Outorgas; (d) a energia elétrica produzida pelo Projeto e o direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pelo Projeto; e (e) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes das Outorgas, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária (“Direitos Creditórios Outorgas”), conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária;
- (ii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de comercialização de energia elétrica, incluindo os contratos de comercialização de energia no ambiente regulado celebrados (“CCEAR”) listados no Ancexo II ao presente Contrato, bem como eventuais contratos de comercialização de energia no ambiente livre (“ACL”) que venham a ser celebrados pelas SPEs, bem como todos os demais contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pelas SPEs e



quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (“Contratos de Energia” e “Direitos Creditórios Contratos de Energia”);

- (iii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos celebrados pelas SPEs para a construção, implantação, operação e manutenção do Projeto, listados no Anexo III ao presente Contrato, bem como todos os demais contratos do projeto e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (“Contratos do Projeto”), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos Contratos do Projeto (“Direitos Creditórios Contratos do Projeto”);
- (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos seguros contratados pelas SPEs no âmbito do Projeto, listados no Anexo IV ao presente Contrato, bem como todos os demais seguros do Projeto e quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (“Seguros”), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos Seguros (“Direitos Creditórios Seguros”);
- (v) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo, (i) na conta bancária vinculada nº 338831-1, mantida pela Alex I junto à agência nº 0001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (“Conta Centralizadora – Alex I”); (ii) na conta bancária vinculada nº 363952-3, mantida pela Alex III junto à agência nº 0001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (“Conta Centralizadora – Alex III”); (iii) na conta bancária vinculada nº 340142-9, mantida pela Alex IV junto à agência nº 0001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (“Conta Centralizadora – Alex IV”); (iv) na conta bancária vinculada nº 328599-6, mantida pela Alex V junto à agência nº 0001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (“Conta Centralizadora – Alex V”); (v) na conta bancária vinculada nº 399229-4, mantida pela Alex VI junto à agência nº 0001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (“Conta Centralizadora – Alex VI”); (vi) na conta bancária vinculada nº 363049-8, mantida pela Alex VII junto à agência nº 0001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (“Conta Centralizadora – Alex VII”); (vii) na conta bancária vinculada nº 410280-2, mantida pela Alex VIII junto à agência nº 0001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (“Conta Centralizadora – Alex VIII”); (viii) na conta bancária vinculada nº 362239-6, mantida pela Alex IX junto à agência nº 0001 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (“Conta Centralizadora – Alex IX”); (ix) na conta bancária vinculada nº 262278-5, mantida pela Alex X junto à agência nº 0001 do Banco



Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (“Conta Centralizadora – Alex X” e, em conjunto com Conta Centralizadora – Alex I, Conta Centralizadora – Alex III, Conta Centralizadora – Alex IV, Conta Centralizadora – Alex V, Conta Centralizadora – Alex VI, Conta Centralizadora – Alex VII, Conta Centralizadora – Alex VIII e Conta Centralizadora – Alex IX, “Contas Centralizadoras”), nas quais serão creditados e retidos, nos termos deste Contrato, a totalidade dos recursos recebidos pelas SPEs no âmbito das Outorgas, dos Contratos de Energia, dos Contratos do Projeto e dos Seguros, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Créditos Bancários”);

- (vi) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados com os recursos retidos nas Contas Centralizadoras, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos às SPEs, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Créditos Investimentos Permitidos”);
- (vii) a titularidade das próprias Contas Centralizadoras; e
- (viii) a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros, bens, ativos, coisas e quaisquer outros montantes, presentes e futuros, a que fizerem jus qualquer Cedente decorrente do produto que sobejar de eventual execução judicial ou extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) por um ou mais Credores, de forma individual ou conjunta, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo (“Produto da Excussão” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Outorgas, Direitos Creditórios Contratos de Energia, Direitos Creditórios Contratos do Projeto, Direitos Creditórios Seguros, os Créditos Bancários e os Créditos Investimentos Permitidos, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

2.2. Quaisquer novos direitos creditórios decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade das Cedentes, ficarão automaticamente e independentemente de quaisquer formalidades adicionais, sujeitos ao vínculo da Cessão Fiduciária aqui instituída, nos termos e condições estipuladas neste Contrato (“Novos Direitos Cedidos”). Qualquer referência a Direitos Cedidos Fiduciariamente neste Contrato será igualmente considerada como uma referência a qualquer Novo Direito Cedido.



- 2.3. Cada Cedente obriga-se a no prazo de 10 (dez) dias após a aquisição de quaisquer Novos Direitos Cedidos: (i) notificar, por escrito, os Credores, informando sobre quaisquer Novos Direitos Cedidos, bem como disponibilizar cópia dos Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido); e (ii) encaminhar aos Credores vias do aditivo a este Contrato, formalizando a cessão fiduciária sobre os Novos Direitos Cedidos, na forma do Anexo V devidamente assinado pelas Cedentes e pela Emitente. Após a entrega às Cedentes e/ou à Emitente de suas vias devidamente assinadas pelos Credores, as Cedentes deverão providenciar as formalidades de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 4 abaixo.
- 2.4. Observada a Cláusula 12 abaixo, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Credores a manutenção de preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

3. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL

- 3.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando a, as Portarias, os Contratos de Energia, os Contratos do Projeto e os Seguros, bem como os documentos a eles relacionados, que deverão ser mantidos pelas Cedentes, devendo ser incorporados à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente”.
- 3.2. As Cedentes providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
- 3.3. Em caso de ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo) e, portanto, seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou para executar a presente Cessão Fiduciária, as Cedentes deverão entregar imediatamente, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, aos Credores as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.
- 3.4. Os Credores e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme o caso, às expensas das Cedentes e/ou da Emitente, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, contanto que em horário comercial de um Dia Útil, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, e entrega de recibo às Cedentes) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações nos termos deste Contrato.



- 3.5. Os Credores renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. As Cedentes, por sua vez, mantêm os documentos que comprovam os Direitos Cedidos Fiduciariamente sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto na forma da Cláusula 11 abaixo e obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior na hipótese do disposto na Cláusula 3.3 acima, quando, para tanto, solicitado pelos Credores, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

4. FORMALIDADES

- 4.1. As Cedentes e a Emitente obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos, (a) em até 20 (vinte) dias após a celebração deste Contrato e de seus aditivos, por todas as Partes, obter, às suas custas, o registro deste Contrato e a averbação de seus aditivos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Limociro do Norte, Estado do Ceará, e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, observado que, enquanto a ata de assembleia geral extraordinária da Alex Participações que deliberou sobre a mudança de sede da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, não estiver devidamente arquivada na JUCERJA, este Contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser apresentados, ainda, para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"); e (b) fornecer documentos comprobatórios de tais registros, incluindo, mas não se limitando a, vias originais deste Contrato e de seus aditivos devidamente assinadas e registradas e/ou averbadas, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos indicados no item (a) acima aos Credores dentro de até 10 (dez) dias contados da data da efetivação do registro deste Contrato, ou averbação de qualquer aditivo, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.
- 4.2. As Cedentes se obrigam a enviar notificações, via correio com aviso de recebimento, via serviço de *courier* e/ou via e-mail de acordo com a cláusula de notificações dos Contratos de Energia, dos Contratos do Projeto e dos Seguros, à ANEEL, ao MME e às contrapartes Contratos de Energia, dos Contratos do Projeto e dos Seguros, em até 10 (dez) dias a contar da presente data, ou, ainda, da data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para a inclusão de Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme abaixo:



- (a) cópia da notificação na forma constante do Anexo VI, à ANEEL e ao MME (“Notificação de Cessão Fiduciária – ANEEL e MME”), informando sobre a presente Cessão Fiduciária e indicando a respectiva Conta Centralizadora para depósito dos Direitos Creditórios Outorgas;
- (b) cópia da notificação na forma constante no Anexo VII, às contrapartes dos Contratos de Energia, informando sobre a presente Cessão Fiduciária e indicando a respectiva Conta Centralizadora para depósito dos Direitos Creditórios Contratos de Energia (“Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos de Energia”);
- (c) cópia da notificação na forma constante no Anexo VIII, a qual não será exigida para o Contrato do Projeto listado no item (xiv) do Anexo III, uma vez que o Bradesco, contraparte do referido instrumento, é parte deste Contrato e, portanto, está ciente e de acordo com a Cessão Fiduciária aqui constituída, ou no Anexo XII (neste caso, aplicável exclusivamente aos Contratos do Projeto listados nos itens (viii), (ix) e (xi) do Anexo III, as quais não serão exigíveis caso as Cedentes comprovem, em forma satisfatória aos Credores, que tais contrapartes concordaram com a Cessão Fiduciária de acordo com os termos e condições aqui previstos), conforme o caso, às contrapartes dos Contratos do Projeto, informando sobre a presente Cessão Fiduciária e indicando a respectiva Conta Centralizadora para depósito dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto (“Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos do Projeto”); e
- (d) cópia da notificação na forma constante no Anexo IX deste Contrato, às contrapartes dos Seguros, informando sobre a presente Cessão Fiduciária e indicando a respectiva Conta Centralizadora para depósito dos Direitos Creditórios Seguros (“Notificação de Cessão Fiduciária – Seguros” e, em conjunto com a Notificação de Cessão Fiduciária – ANEEL e MME, a Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos de Energia e a Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos do Projeto, as “Notificações”).

4.2.1. Sem prejuízo da obrigação de notificar as contrapartes dos Seguros na forma da Cláusula 4.2, alínea (d) acima, as Cedentes deverão fazer com que as seguradoras incluam cláusulas nas respectivas apólices de Seguros que prevejam a nomeação dos Credores como co-beneficiários de tais Seguros, bem como a necessidade de anuência prévia dos Credores no caso de cancelamento, suspensão ou redução da apólice antes do término de seu prazo de vigência (“*no cancellation*”).

- 4.2.1.1.** A inclusão do Bradesco como co-beneficiário das apólices de Seguros deverá ser realizada até 20 de outubro de 2020 para Seguros já existentes nesta data; e a inclusão dos Credores como co-beneficiários das apólices de novos Seguros deverá ser realizada na data de sua respectiva Emissão.



4.2.1.2. As Cedentes deverão comprovar aos Credores o atendimento do disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.1.1 acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a formalização dos Credores como co-beneficiários dos Seguros.

4.2.2. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 4.2.1 acima, e para evitar quaisquer dúvidas, as Cedentes reconhecem expressamente que a inclusão dos Credores nos Seguros como co-beneficiários, não implicará assunção pelos Credores de qualquer responsabilidade relativa ao pagamento de qualquer custo, despesa ou encargo resultantes dos Seguros.

4.2.3. As Cedentes deverão encaminhar aos Credores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das Notificações, cópias das Notificações enviadas, bem como cópias dos comprovantes de recebimento das Notificações por cada uma das partes listadas na Cláusula 4.2 acima, em forma satisfatória aos Credores. Para os fins desta cláusula, será considerada válida a confirmação do envio via correio eletrônico quando a parte emissora receber o comprovante da confirmação de entrega.

4.2.4. Em adição ao envio da Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos do Projeto, as Cedentes comprometem-se, ainda, a comprovar que enviaram a Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos do Projeto em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio de cada Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos do Projeto.

4.2.5. As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados de quaisquer das Contas Centralizadoras, incluindo, sem limitação, alteração de número e/ou agência de tais contas, bem como na hipótese de substituição do Banco Administrador, em qualquer dos casos, respeitadas as disposições do presente Contrato, as Cedentes deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da alteração, enviar às respectivas contrapartes dos Direitos Creditórios novas Notificações aplicáveis, indicando os novos dados bancários aplicáveis para pagamento de tais Direitos Cedidos Fiduciariamente aplicáveis, nos prazos e condições estabelecidos nesta Cláusula 4.2, inclusive no que concerne à comprovação aos Credores da entrega de tais novas Notificações, sendo que os prazos serão contabilizados a partir da data da anuência dos Credores sobre tal alteração e/ou substituição, conforme aplicável.

4.3. As Cedentes e a Emitente deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que os



Credores ou qualquer procurador por eles nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

- 4.4. Se as Cedentes e a Emitente deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a este Contrato, na forma aqui prevista, os Credores poderão, sem para tanto estar obrigado, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelos Credores para tal fim serão arcadas pela Emitente, devendo ser reembolsadas nos termos dos Contratos Garantidos, ficando desde já autorizado o débito dos valores devidos em quaisquer das Contas Centralizadoras para pagamento das despesas supra mencionadas.
- 4.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e nos Contratos Garantidos, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pelas Cedentes e pela Emitente não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

5. CONTAS CENTRALIZADORAS

- 5.1. As Cedentes, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigam-se a receber a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de que são titulares nas respectivas Contas Centralizadoras.
- 5.1.1. As Cedentes, caso venham a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas das Contas Centralizadoras, recebê-los-á na qualidade de fidei depositárias dos Credores e deverão depositar a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente aplicáveis assim recebidos na respectiva Conta Centralizadora, imediatamente após a verificação do seu recebimento (em nenhuma hipótese em prazo superior a 3 (três) Dias Úteis contado do seu recebimento, ou em até 1 (um) Dia Útil no caso do Produto da Excussão), sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
- 5.1.2. As Cedentes, às suas próprias expensas, deverão tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.
- 5.2. As Contas Centralizadoras serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Administrador e o Banco Administrador deverá manter as Contas Centralizadoras incólumes, não operacionais e indisponíveis, não sendo autorizada a emissão de cheques ou a realização de operações com cartões de débito e/ou crédito, bem como a realização de depósitos em



espécie ou cheque. Os recursos depositados nas Contas Centralizadoras poderão ser utilizados pelas Cedentes estritamente de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

5.3. As Cedentes autorizam o Banco Administrador, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir e, conforme aplicável, reter os recursos depositados nas Contas Centralizadoras, que serão movimentadas da seguinte forma:

5.3.1. Caso o Banco Administrador não tenha sido notificado pelos Credores sobre (i) uma hipótese de vencimento antecipado, observados os respectivos prazos de cura, conforme previsto na Cláusula 5 da CCB (“Evento de Vencimento Antecipado”); ou (ii) a declaração de vencimento antecipado da CCB; ou (iii) o vencimento final da CCB sem que as respectivas Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas; ou (iv) uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG), observados os respectivos prazos de cura, conforme previsto na Cláusula 8 do CPG (“Hipótese de Devolução da Fiança”); ou (v) o vencimento final das Cartas de Fiança sem a Exoneração da Fiança (conforme definido no CPG) e quitação da totalidade das respectivas Obrigações Garantidas; ou (vi) imediatamente, após o desembolso pelo Bradesco de quaisquer valores disponíveis nas Cartas de Fiança, inclusive enquanto estiver pendente o pagamento da Obrigação de Reembolso (conforme definido no CPG) e da obrigação de depósito em garantia prevista na Cláusula 8.3 do CPG (“Cash Collateral”) (as hipóteses descritas nos itens (i) a (vi) desta Cláusula 5.1 referidas como um “Evento de Retenção”), o Banco Administrador poderá, mediante solicitação das SPEs, nos termos da notificação incluída no Anexo XI, transferir, total ou parcialmente, os recursos que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, em até 1 (um) Dia Útil, respectivamente, para (i) a conta corrente de livre movimentação nº 04125-9 de titularidade da Alex I, mantida na agência 0911 do Banco 341(Banco Itaú) (“Conta Movimento – Alex I”); (ii) a conta corrente de livre movimentação nº 04126-7 de titularidade da Alex III, mantida na agência 0911 do Banco 341(Banco Itaú) (“Conta Movimento – Alex III”); (iii) a conta corrente de livre movimentação nº 04127-5 de titularidade da Alex IV, mantida na agência 0911] do Banco 341(Banco Itaú) (“Conta Movimento – Alex IV”); (iv) a conta corrente de livre movimentação nº 04167-1 de titularidade da Alex V, mantida na agência 0911 do Banco 341(Banco Itaú) (“Conta Movimento – Alex V”); (v) a conta corrente de livre movimentação nº 04154-9 de titularidade da Alex VI, mantida na agência 0911 do Banco 341(Banco Itaú) (“Conta Movimento – Alex VI”); (vi) a conta corrente de livre movimentação nº 04130-9 de titularidade da Alex VII, mantida na agência 0911 do Banco 341(Banco Itaú) (“Conta Movimento – Alex VII”); (vii) a conta corrente de livre movimentação nº 04168-9 de titularidade da Alex VIII, mantida na agência 0911 do Banco 341(Banco Itaú) (“Conta Movimento – Alex VIII”);



(viii) a conta corrente de livre movimentação nº 04169-7 de titularidade da Alex IX, mantida na agência 0911 do Banco 341(Banco Itaú) (“Conta Movimento – Alex IX”); (ix) a conta corrente de livre movimentação nº 04128-3 de titularidade da Alex X, mantida na agência 0911 do Banco 341(Banco Itaú) (“Conta Movimento – Alex X” e, em conjunto com a Conta Movimento – Alex I, a Conta Movimento – Alex III, a Conta Movimento – Alex IV, a Conta Movimento – Alex V, a Conta Movimento – Alex VI, a Conta Movimento – Alex VII, a Conta Movimento – Alex VIII e a Conta Movimento – Alex IX, “Contas Movimento”).

- 5.3.2. Caso esteja em curso um Evento de Retenção e o Banco Administrador seja comunicado, por qualquer dos Credores, acerca da ocorrência de tais eventos, o Banco Administrador deverá manter bloqueados todos e quaisquer recursos depositados nas Contas Centralizadoras, vedando toda e qualquer transferência dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras para qualquer outra conta até que tal Evento de Retenção seja sanado, conforme aplicável e em termos satisfatórios aos Credores, ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos, sem prejuízo da utilização de tais recursos, pelos Credores, para satisfação das Obrigações Garantidas nos termos deste Contrato. Tal bloqueio deverá ser realizado pelo Banco Administrador imediatamente após instrução dos Credores, respeitados os prazos operacionais estabelecidos neste Contrato, bem como as demais disposições do Contrato de Compartilhamento.
- 5.4. É facultada a aplicação financeira pelas Cedentes, por meio do Banco Administrador e mediante instruções específicas das Cedentes, a serem enviadas ao Banco Administrador com cópia para os Credores, dos recursos depositados nas respectivas Contas Centralizadoras exclusivamente em (i) fundos de investimento do Banco Administrador lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou (ii) diretamente através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se aqueles indexados à variação cambial; ou (iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), em qualquer caso sempre com liquidez diária e custódia sempre no Banco Administrador, os quais serão realizados em nome das Cedentes (em conjunto, “Investimentos Permitidos”). Correrão por conta da respectiva Cedente todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Investimentos Permitidos, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária. Adicionalmente, os riscos dos Investimentos Permitidos serão integralmente assumidos pelas Cedentes:
- 5.5. Todas as transferências não automáticas referidas na presente Cláusula 5 deverão ocorrer no Dia Útil imediatamente subsequente à data de recebimento de qualquer instrução recebida pelo Banco Administrador, desde que os recursos estejam disponíveis.



6. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CEDENTES

6.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e nos Contratos Garantidos, a Emitente e as Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se, concorda e comprometem-se a:

- (i) exceto mediante o consentimento prévio e por escrito dos Credores, não (i) vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, permutar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar, transacionar ou gravar com ônus de qualquer natureza ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente; ou (ii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (ii) manter e preservar todos os direitos de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente os Credores sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (iii) comunicar os Credores, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;
- (iv) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos dos Credores sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo (i) os Credores indenizados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: (x) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (y) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (z) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato; e (b) os Credores imediatamente informados por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva



parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia dos Credores ora criado sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer ônus;

- (v) pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados, nas esferas administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa pelo tribunal ou órgão administrativo competente;
- (vi) não realizar operações fora dos seus respectivos objetos sociais, observadas as disposições estatutárias, legal e regulamentares em vigor;
- (vii) manter válidas e regulares as licenças, inclusive ambientais, relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas;
- (viii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;
- (ix) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade desta garantia e, mediante solicitação de qualquer dos Credores apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (x) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, nos termos da lei aplicável, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar, preservar e proteger a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos Credores dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional;
- (xi) manter os Direitos Cedidos Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do ônus real aqui constituído, e de quaisquer ações de arresto, sequestro, penhora ou qualquer



medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, devendo comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de tal acontecimento aos Credores a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

- (xii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados aos Credores por meio deste Contrato, pelos Contratos Garantidos ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (xiii) cumprir todas as instruções emanadas pelos Credores para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelos Credores para a preservação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (xiv) não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelos Credores, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores nos termos deste Contrato;
- (xv) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato, das Obrigações Garantidas, e de seus documentos correlatos, da legislação e/ou da regulamentação brasileira aplicável;
- (xvi) sempre que necessário e solicitado pelos Credores (inclusive quando do término de qualquer dos Contratos Garantidos ou para formalizar a retirada e/ou substituição de qualquer Credor, nos termos permitidos nos Contratos Garantidos) e/ou as Obrigações Garantidas forem alteradas, celebrar aditamentos a este Contrato para refletir os ajustes necessários ou modificar a descrição das Obrigações Garantidas; e
- (xvii) manter as Contas Centralizadoras abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas Centralizadoras, que não poderão ser encerradas até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas e liberação da presente garantia.

6.2. O não cumprimento, pelas Cedentes, de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá, conforme o caso, um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na CCB) e uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG), observados os prazos de cura previstos na CCB e no CPG. As Cedentes cumprirão com



todas as instruções por escrito emanadas pelos Credores para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

6.3. A Emitente e as Cedentes declaram e garantem, na data deste Contrato, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) são plenamente capazes, estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros (exceto em relação às contrapartes dos Contratos do Projeto listados nos itens (viii), (ix) e (xi) do Anexo III, as quais serão obtidas nos termos da Cláusula 4.2, alínea (c) acima), incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (iii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, dívidas, reivindicações, restrições de transferência, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da CCB e deste Contrato;
- (iv) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato;
- (v) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) a celebração deste Contrato não infringe disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes (exceto em relação aos consentimentos das contrapartes dos Contratos do Projeto listados nos itens (viii), (ix) e (xi) do Anexo III, os quais serão obtidos nos termos da Cláusula 4.2, alínea (c) acima) nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (c) na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com



força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

- (viii) todas as formalidades requeridas para a devida constituição e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente estão dispostas neste Contrato não sendo necessária a prática de nenhum ato adicional;
- (ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que poderia retirar deste Contrato seu caráter de firme, válido e valioso;
- (x) foram assessorados por consultores legais e contábeis, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;
- (xi) as obrigações aqui pactuadas são lícitas, válidas e exequíveis, em conformidade com seus termos;
- (xii) não possuem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um Efeito Adverso Relevante (conforme definições existentes em cada um dos Contratos Garantidos); ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e a presente garantia;
- (xiii) estão adimplentes com os termos e condições previstos nas Portarias, nos Contratos de Energia, nos Contratos do Projeto e nos Seguros; e
- (xiv) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 8.6 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais da Emitente e das Cedentes e confere, validamente, os poderes ali indicados aos Credores. Nem a Emitente nem as Cedentes outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato, e têm plena ciência dos termos e condições dos Contratos Garantidos.

7. DO BANCO ADMINISTRADOR

- 7.1. O Banco Administrador poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação enviada aos Credores e às Cedentes nos termos da Cláusula 12 abaixo. O Banco Administrador permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do (i) envio de solicitação de renúncia pelo Banco Administrador; ou (ii) até a celebração de aditivo contratual pelas Partes, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo,



designando um novo banco para exercer as funções do Banco Administrador, o que ocorrer primeiro. A Emitente e as Cedentes obrigam-se a indicar, em até 40 (quarenta) dias a partir da solicitação de substituição do Banco Administrador, outra instituição financeira de primeira linha, que deverá ser previamente aprovado pelos Credores para assumir as funções do Banco Administrador, sendo certo que, caso tal substituição não seja concluída dentro do prazo mencionado nesta Cláusula, o Banco Administrador a ser substituído estará desobrigado de suas funções, devendo depositar todos os valores mantidos nas Contas Centralizadoras em juízo.

- 7.2. O banco que substituir o Banco Administrador deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá o Banco Administrador em todos os direitos e obrigações aqui previstos, mediante celebração de aditivo a este Contrato.
- 7.3. As obrigações e responsabilidades do Banco Administrador estão limitadas àquelas expressamente estabelecidas neste Contrato. Nenhuma obrigação do Banco Administrador deverá ser pressuposta a partir deste Contrato e o Banco Administrador não será solicitado a reconhecer quaisquer outros contratos entre as partes.
 - 7.3.1. O Banco Administrador não forneceu qualquer tipo de consultoria financeira, jurídica, tributária ou comercial com relação à execução deste Contrato, não está ciente e não deverá ser solicitado a interpretar o conteúdo das obrigações e direitos resultantes do relacionamento entre as Partes e decorrentes dos Contratos Garantidos e, por conseguinte, não deverá ser responsável, de qualquer modo, pelas disposições dos Contratos Garantidos, bem como por qualquer informação fornecida a este respeito.
 - 7.3.2. O Banco Administrador não faz quaisquer declarações quanto à validade, valor, autenticidade ou exigibilidade de qualquer documento, notificação ou instrumento mantido por ou entregue ao Banco Administrador nos termos deste instrumento, nem com relação à identidade, autoridade ou direitos de qualquer pessoa que assinou, depositou ou entregou ou pretendeu assinar, depositar ou entregar tal documento, notificação ou instrumento, não podendo o Banco Administrador ser responsabilizado, de qualquer forma, por tais requisitos.
 - 7.3.3. O Banco Administrador não será chamado a aconselhar qualquer Parte com relação a critérios para sacar ou reter ou tomar ou abster-se de tomar qualquer providência com respeito às Contas Centralizadoras.
 - 7.3.4. O Banco Administrador não será responsável junto a qualquer pessoa por quaisquer danos, perdas ou despesas incorridas como resultado de qualquer ato ou omissão do Banco Administrador, exceto se tais danos, perdas ou despesas forem exclusivamente decorrentes de culpa ou dolo (em ambos os casos, desde



que atribuídos e confirmados em decisão definitiva proferida em segunda instância) do Banco Administrador no desempenho de suas atividades e obrigações de acordo com o disposto neste Contrato. As Partes reconhecem e concordam que o Banco Administrador será responsável apenas por tais perdas, danos ou despesas resultantes de decisão final e inapelável de uma autoridade governamental (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios). Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato, o Banco Administrador não será responsável por quaisquer lucros cessantes ou quaisquer perdas ou danos indiretos ou consequentes, mesmo se o Banco Administrador tiver sido avisado da probabilidade de tais perdas e danos independentemente de sua forma de ação.

- 7.3.5. O Banco Administrador terá o direito de confiar em qualquer ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação ou qualquer instrumento ou validade dos respectivos serviços. O Banco Administrador poderá atuar com base em qualquer instrumento ou na assinatura por ele julgada autêntica.

8. EVENTOS DE EXCUSSÃO E EXECUÇÃO DA GARANTIA

- 8.1. Mediante (i) a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; ou (ii) a ocorrência do vencimento final da CCB sem que as respectivas Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas; ou (iii) o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no CPG, inclusive em relação ao pagamento da Obrigação de Reembolso (conforme definido no CPG) no caso de o Bradesco honrar as Cartas de Fiança e do *Cash Collateral* (em conjunto, "Eventos de Excussão"), os Credores, individualmente ou conjuntamente, conforme o caso e nos termos do Contrato de Compartilhamento, às expensas das Cedentes e da Emitente, terá o direito de executar a garantia constituída nos termos deste Contrato e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente exercendo todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicium*" e "*ad negotia*", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender, ceder, ou resgatar, total ou parcialmente, através de leilão público ou venda privada conduzida, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados observado o disposto na Cláusula 8.1.1 abaixo, mas em hipótese alguma a



preço vil, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Cedentes e à Emitente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

8.1.1. Neste ato, as Cedentes e a Emitente ratificam expressamente sua integral concordância, em caso de verificação de um Evento de Excussão, com a compensação de todos e quaisquer valores devidos com os recursos disponíveis nas Contas Centralizadoras e com a alienação, cessão e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente pelos Credores por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, observado o critério do 'melhor preço', mas em hipótese alguma a preço vil. Ademais, na hipótese da ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer eventuais direitos das Cedentes de receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pelos Credores.

8.1.2. Os Credores não terão qualquer obrigação de obter o consentimento prévio das Cedentes e/ou da Emitente ou lhe informar acerca de quaisquer condições e detalhes relativos ao processo de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8.2. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 8, os Credores poderão executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, observado o compartilhamento do produto da excussão entre os Credores Fiduciários nos termos do Contrato de Compartilhamento, sendo certo que a eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício dos Credores, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 12 abaixo.

8.3. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, as Cedentes e a Emitente não terão qualquer direito de reaver, dos Credores ou dos compradores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, qualquer valor pago aos Credores a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

8.3.1. As Cedentes e a Emitente reconhecem que a não sub-rogação prevista na Cláusula acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) as Cedentes e a Emitente são beneficiárias da CCB; (ii) as



Cedentes são beneficiárias diretas dos Contratos de Financiamento, os quais são garantidos pelas Cartas de Fiança emitidas nos termos do CPG; (iii) o Produto da Excussão será depositado nas Contas Centralizadoras da respectiva Cedente nos termos da Cláusula 8.3.2 abaixo e será liberado após pagamento de todas as Obrigações Garantidas e o cumprimento das disposições da Cláusula 8.3.2 abaixo.

- 8.3.2. As Cedentes concordam que Produto da Excussão será retido nas respectivas Contas Centralizadoras, de forma proporcional, até a quitação integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Emitente e/ou SPEs, conforme o caso, perante ambos os Credores, incluindo os casos em que (i) o BTG excutir a presente Cessão Fiduciária, mas não tenha ocorrido a Exoneração da Fiança e a quitação da totalidade das Obrigações Garantidas assumidas pelas SPEs perante o Bradesco no CPG; ou (ii) o Bradesco excutir a Cessão Fiduciária em razão de inadimplemento pecuniário das SPEs, mas (a) ainda restar em aberto qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emitente na CCB ou (b) o Bradesco não ter sido integralmente exonerado das obrigações previstas nas Cartas de Fiança.
- 8.3.3. As Cedentes concordam, ainda, que o Produto da Excussão poderá ser utilizado pelos Credores para o pagamento das Obrigações Garantidas que venham a se materializar, na forma prevista no presente Contrato e no Contrato de Compartilhamento.
- 8.4. Quaisquer quantias recebidas pelos Credores por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas, observado o compartilhamento do produto da excussão entre os Credores Fiduciários nos termos do Contrato de Compartilhamento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (iii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (iv) pagamento dos juros, comissões e encargos; e (v) pagamento do principal e/ou dos valores que tenham sido desembolsados pelo Bradesco como resultado da honra das Cartas de Fiança.
- 8.5. Na hipótese do produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Emitente e as Cedentes, conforme o caso, continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito dos Credores de excutir qualquer outra garantia. Os juros e demais consequências da mora incidirão desde o inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- 8.5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 8.3.2 e 8.3.3 acima, havendo, após a excussão da Cessão Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas



assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos, excedente do Produto da Excussão, os Credores deverão, conforme aplicável, instruir o Banco Administrador a transferir tais valores para contas de livre movimento das Cedentes no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento integral das Obrigações Garantidas, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.

- 8.6. Neste ato, as Cedentes nomeiam, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, os Credores, como seus procuradores (inclusive tendo o poder de substabelecimento para escritórios de advocacia) para: (1) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Cedentes com relação à Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, na medida em que as Cedentes assim não o façam nos termos e prazos previstos neste Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária nos termos deste Contrato; e (2) na ocorrência de um Evento de Excussão, possa tomar, em nome das Cedentes, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 8, inclusive:
- (i) demandar e receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observado o compartilhamento do produto da excussão entre os Credores Fiduciários nos termos do Contrato de Compartilhamento, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes;
 - (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão/execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
 - (iii) exercer em nome das Cedentes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive executar, vender ou fazer com que seja vendida, transferir, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o previsto neste Contrato, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas por este Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto nos Contratos Garantidos;
 - (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato ou à efetiva alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras,



companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Cedentes relativo à garantia instituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato para tais fins, nos termos da Cláusula 4 deste Contrato;
- (vi) ceder e transferir os direitos e obrigações das Cedentes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Cedentes o que eventualmente sobejar;
- (vii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (viii) representar as Cedentes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;
- (ix) representar a Emitente e/ou SPEs, em juízo ou fora dele, com poderes específicos para resguardar os direitos dos Credores com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e de levantar os montantes relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim como o Produto da Excussão nos termos e limites da presente Cláusula 8, podendo inclusive, para tal finalidade, peticionar ao juízo competente de quaisquer processos judiciais referentes à Cessão Fiduciária; e



- (x) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido para escritório de advocacia, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Credores, bem como revogar o substabelecimento.
- 8.7. Os direitos acima enumerados são conferidos aos Credores em conformidade com a procuração outorgada na forma do Anexo X a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelos Credores, no todo ou em parte, com ou sem reserva, para escritório de advocacia. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato e deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Caso ocorra a sucessão dos Credores, as Cedentes comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelos Credores, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor dos Credores.
- 8.8. Sem prejuízo do disposto acima, durante a vigência do presente Contrato, as Cedentes, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se a renovar, sempre que necessário para assegurar que os Credores (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, o mandato outorgado aos Credores, conforme modelo de procuração constante do Anexo X a este Contrato, 20 (vinte) dias antes do vencimento da procuração em vigor; ou outorgar nova procuração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pelos Credores neste sentido, outorgando-lhes procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários e com a lei aplicável.
- 8.9. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou dos Contratos Garantidos, as Cedentes neste ato renunciam, em favor dos Credores, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício pelos Credores de quaisquer direitos que lhes sejam assegurados nos termos deste Contrato, dos Contratos Garantidos e da lei aplicável.

9. EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA AS CEDENTES

- 9.1. No exercício de seus direitos contra as Cedentes sob o presente previsto em lei ou neste Contrato, os Credores, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso dos Credores, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Cedentes de



qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável aos Credores.

10. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Cedentes deverão permanecer obrigadas sob o presente e os Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 11 abaixo, não obstante:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas, ou da invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelos Credores, nos termos ou em respeito aos Contratos Garantidos e/ou aos Contratos de Garantia, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por analogia ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Contratos Garantidos e/ou nos Contratos de Garantia; e
- (iv) a venda, permuta, troca, renúncia, restituição, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Cedentes para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas de ambos os Credores, conforme Cláusulas 8.3, 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3 acima ou (ii) a completa utilização do produto da excussão da Cessão Fiduciária; ou (iii) a liberação da Cessão Fiduciária pelos Credores, quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas das SPEs.

11.2. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada por ambos os Credores.



- 11.3. Mediante a ocorrência de uma das hipóteses indicadas na Cláusula 11.1 acima e às expensas das Cedentes e da Emitente, os Credores celebrarão e entregarão às Cedentes e à Emitente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da referida quitação, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente cláusula, autorizando as Cedentes e a Emitente a registrar a liberação da Cessão Fiduciária perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

12. COMUNICAÇÕES

- 12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para as **SPEs**:

ALEX I ENERGIA SPE S.A. até ALEX X ENERGIA SPE S.A.

Avenida Julio de Sá Bierrenbach nº 200, Jacarepaguá, Edifício Tower, Bloco 2, 2º e 4º andares, Salas 201 a 204 e 401 a 404, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22.775-028

At. Alexandre Caporal

Telefone: (21) 2439-5170

E-mail: alexandre.caporal@brookfieldenergia.com;

tesouraria.planejamento@brookfieldenergia.com

Se para a **Emitente**:

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Julio de Sá Bierrenbach nº 200, Jacarepaguá, Edifício Tower, Bloco 2, 2º e 4º andares, Salas 201 a 204 e 401 a 404, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22.775-028

At. Alexandre Caporal

Telefone: (21) 2439-5170

E-mail: alexandre.caporal@brookfieldenergia.com;

tesouraria.planejamento@brookfieldenergia.com

Se para o **BTG** ou para o **Banco Administrador**:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, São Paulo/SP

At.: Apoio ao Crédito

E mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com

Telefone: (11) 3383 2000

Se para o **Bradesco**:

BANCO BRADESCO S.A.



Para comunicações relativas à honra das Cartas de Fiança:
DSPS – Departamento de Suporte e Produtos e Serviços – Setor de Fiança
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 1º andar, Vila Yara
06029-900 – Osasco-SP

Para comunicações relativas a demais assuntos
Av. Brig. Faria Lima, 3950, 10º andar
São Paulo, SP, CEP 04538-132
At.: Bruna Luca Musich
Telefone: (11) 3847-5523 / 99357-7182
E-mail: bruna.luca@bradesco.com.br

- 12.2. As Cedentes e a Emitente se obrigam a manter os Credores informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato das Cedentes e da Emitente. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelos Credores às Cedentes e/ou à Emitente de acordo com as informações constantes da Cláusula 12.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.
- 12.3. Qualquer modificação das informações constantes nessa Cláusula deverá ser, por um dos meios nela previstos, comunicada às Partes e será somente considerada efetivada após 5 (cinco) dias contados da data em que tal notificação foi entregue ao destinatário.
- 12.4. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima ou no caso de fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que sua entrega seja confirmada por meio de recibo emitido pelo equipamento utilizado na transmissão.

13. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

- 13.1. Este Contrato é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, modificação ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas



Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

- 14.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.
- 14.3. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Emitente, pelas SPEs ou pelas Avalistas (conforme definido na CCB) como garantia das Obrigações Garantidas nos termos dos Contratos Garantidos e dos Contratos de Garantia e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Credores.
- 14.4. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Emitente e das Cedentes para com os Credores, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, os Contratos Cedidos.
- 14.5. Correrão por conta da Emitente e das Cedentes todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Cessão Fiduciária e sobre os valores, movimentações financeiras, pagamentos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 14.6. O exercício pelos Credores de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Emitente e as Cedentes de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos dos Contratos Garantidos ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.
- 14.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 11.1 acima, (ii) vincular a Emitente e as Cedentes, seus sucessores e cessionários autorizados, e (iii) beneficiar os Credores e seus sucessores e cessionários. A Emitente e as Cedentes não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito dos Credores.



- 14.8. Para os fins do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, as Cedentes apresentaram e entregaram a (a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle E625.8F3E.2DF0.36CF), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) em 25 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 21 de novembro de 2020), em relação à situação da Emitente no âmbito da RFB e da PGFN, incluindo, mas não se limitando a, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212; (b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 1541.D96F.4A4E.15F9), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex I; (c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle DD4D.3592.F7B5.BECA), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex III; (d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 6AAE.EFDB.2BAA.0818), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex IV; (e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 9827.2B8E.88EB.098A), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex V; (f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 959D.6F10.5B33.AA65), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex VI; (g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 3A4A.C1A6.08FE.2F4D), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex VII; (h) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 30DB.18B9.F932.9A44), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex VIII; (i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle B0DD.7CF3.DFC5.DFCF), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex IX; (j) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 45B5.71E2.6FFC.B8F4), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex X; (k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de



Serviço (“FGTS”) (certificação número: 2020092703140311413219), emitido pela Caixa Econômica Federal (“CEF”) em 8 de outubro de 2020, e válido até 26 de outubro de 2020, em relação à situação da Emitente; (l) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604323864839710), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex I; (m) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604323879391974), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex III; (n) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604323880503390), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex IV; (o) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324119132889), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex V; (p) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324124752504), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex VI; (q) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324129372297), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex VII; (r) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324213049698), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex VIII; (s) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324216689957), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex IX; e (t) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324202138384), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex X.



ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. O presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos Contratos Garantidos e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos dos Credores. As demais características das Obrigações Garantidas constam nos Contratos Garantidos. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído nos Contratos Garantidos, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

A. CCB:

- I. **Credor:** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 30.306.294/0001-45;
- II. **Emitente:** Alex Energia Participações S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05;
- III. **Valor Principal da CCB:** R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- IV. **Prazo Total e Data de Vencimento:** A CCB terá prazo total de 18 (dezoito) meses contados desde 28 de maio de 2020 (“Data de Emissão”), vencendo-se, portanto, em 29 de novembro de 2021 (“Vencimento Final”);
- V. **Encargos Remuneratórios:** Os encargos remuneratórios serão correspondentes a 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano acrescida de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, conforme divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), calculada sobre o saldo devedor total não pago da CCB no período compreendido entre a Data de Emissão e a primeira Data de Vencimento, entre a primeira Data de Vencimento e a Data de Vencimento imediatamente subsequente, e assim, consecutivamente (“Encargos Remuneratórios”), observado que caso a Emitente apresente garantia(s) corporativa(s) por



parte de todas as cotistas do Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Energia”), em critério satisfatório aos Credores, a CCB será aditada para formalizar a redução dos Encargos Remuneratórios para 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano acrescida de 100% (cem por cento) da Taxa DI;

- VI. **Forma de Pagamento de Principal e Encargos Remuneratórios:** Trimestral, sem carências, conforme cronograma constante no Anexo I da CCB;
- VII. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado, em caso de inadimplemento ou atraso das obrigações assumidas no âmbito da CCB, além da continuidade de incidência dos Encargos Remuneratórios, haverá acréscimo de juros moratórios correspondentes a 1,00% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), desde a respectiva Data de Vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista na CCB (“Encargos Moratórios”)
- VIII. **Vencimento Antecipado:** As obrigações da Emitente constantes da CCB poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 5 da referida CCB;
- IX. **Praça de Pagamento:** A Emitente pagará na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Praça de Pagamento”), em favor do BTG ou à sua ordem, nas datas, termos e condições dispostos na CCB, a totalidade do(s) valor(es) devido(s), incluindo Valor de Principal, Encargos Remuneratórios e Encargos Moratórios.

B. CPG:

- I. **Valor de Compromisso:** limitado até o valor total acumulado para os Contratos de Financiamento, isto é, no valor de R\$ 448.288.110,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil e cento e dez reais), nos termos do CPG;
- II. **Obrigações Garantidas:** fianças a serem emitidas em favor das SPEs, para garantir as obrigações pecuniárias principais, acessórias e moratórias, assumidas pelas SPEs perante o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“BNB”) nos termos dos Contratos de Financiamento;
- III. **Prazo:** as Cartas de Fiança terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua respectiva data de emissão e estarão sujeitas a prazo decadencial após o decurso de 10 (dez) dias contados da respectiva data de vencimento caso o Beneficiário não exija o cumprimento das obrigações nelas estabelecidas até tal data, sendo certo que o Bradesco somente permanecerá obrigado a emitir as cartas de fiança relacionadas aos Contratos de Financiamento (conforme definido no CPG) caso as solicitações de emissão das



respectivas cartas de fiança pelas SPEs ocorram até 31 de dezembro de 2021 (“Data Limite”);

- IV. **Reembolso:** As SPEs reembolsarão o Bradesco, de forma solidária, de todo e qualquer valor desembolsado pelo Bradesco em favor do BNB a qualquer título para honrar qualquer uma das Cartas de Fiança ou em decorrência do CPG em 2 (dois) Dias Úteis da data em que o Bradesco honrar qualquer Carta de Fiança. O Valor de Reembolso em questão será corrigido pela variação da taxa média de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, denominadas “Taxa DI Over Extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 3% (três inteiros por cento) ao ano, a partir da data em que o pagamento do referido montante for devido até a data de sua liquidação;
- V. **Comissão de Estruturação:** As SPEs se obrigam, solidariamente, a pagar ao Banco Bradesco BBI S.A. (“Agente Estruturador”), em até: (i) 5 (cinco) dias após a emissão da primeira Carta de Fiança; ou (ii) até 31 de dezembro de 2020, o que ocorrer primeiro, o valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Compromisso, a título de comissão de estruturação (“Comissão de Estruturação”), observado que a Comissão de Estruturação deverá ser paga ao Agente Estruturador independentemente de o Bradesco ter ou não emitido qualquer Carta de Fiança;
- VI. **Comissão de Fiança Bancária.** As SPEs se obrigam a pagar ao Bradesco, trimestralmente, a partir de cada emissão de Carta de Fiança e até a Exoneração da Fiança ou a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 4.2.2 do CPG, o que ocorrer antes, uma comissão incidente sobre o saldo devedor atualizado das respectivas obrigações garantidas pelas Cartas de Fiança (incluindo, mas não limitado a, principal, juros, correção monetária e demais acréscimos incorridos nos termos dos Contratos de Financiamento) efetivamente emitidas, calculado *pro rata die*, de forma postecipada, de forma linear, no valor de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, a título de comissão de fiança bancária (“Comissão de Fiança Bancária”);
- VII. **Comissão de Compromisso.** As SPEs se obrigam, solidariamente, a pagar ao Agente Estruturador, trimestralmente, todo dia 10 (dez) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, desde a data de assinatura do CPG e até a Data Limite, remuneração equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, de forma postecipada, sobre o valor correspondente à diferença positiva entre o Valor de Compromisso em aberto e o valor de todas as Cartas de Fiança efetivamente emitidas, calculado *pro rata temporis*, tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias (“Comissão de Compromisso”), e em conjunto com Comissão de Estruturação, Comissão de Fiança



Bancária e Comissão Extraordinária, “Comissões”). A primeira cobrança da Comissão de Compromisso corresponderá ao período compreendido entre a data de assinatura do CPG (inclusive) e a data de pagamento imediatamente posterior (exclusive) e as demais compreenderão o período entre as datas de pagamento subsequentes;

- VIII. Forma de Pagamento das Comissões.** As SPEs deverão realizar o pagamento das Comissões, nos termos do CPG, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, no caso do Agente Estruturador, e via débito nas contas de titularidade das SPEs, no caso do Bradesco;
- IX. Mora:** Sem prejuízo de suas demais obrigações assumidas nos termos do CPG, caso as SPEs não efetuem tempestivamente os pagamentos devidos ao Bradesco nos termos do CPG, as SPEs ficarão automaticamente constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e estarão sujeitas (a) computados até a data do vencimento, equivalentes ao mesmo percentual cobrado a título de Comissão de Fiança pelo Bradesco; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor devido e não pago, acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra “a” acima; (c) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e (d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor das SPEs, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº8078/90; e
- X. Depósito em Garantia:** Caso ocorra uma Hipótese de Devolução da Fiança na forma prevista na Cláusula 8.1 do CPG e a Exoneração da Fiança não ocorra em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Afiançadas, de notificação enviada pelo Bradesco declarando a ocorrência de Hipótese de Devolução de Fiança prevista na Cláusula 8.1 do CPG, as SPEs ficarão obrigadas a depositar, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da notificação acima, a totalidade do montante afiançado pelo Bradesco, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo afiançado atualizado, em contas vinculadas de titularidade das SPEs, mas não movimentáveis por estas, cedidas fiduciariamente ao Bradesco, a serem abertas e informadas pelo Bradesco.



ANEXO II
CONTRATOS DE ENERGIA

Alex I:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32875/18	05/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32876/18	31/10/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32877/18	05/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32878/18	01/11/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32879/18	30/10/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32880/18	31/10/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32881/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32882/18	07/11/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32883/18	01/11/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32884/18	31/10/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32885/18	08/11/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32886/18	08/11/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32887/18	08/11/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32888/18	01/11/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32889/18	08/11/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32890/18	01/11/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32891/18	13/11/2018	Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.

Alex III:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32892/18	05/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32893/18	31/10/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32894/18	05/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32895/18	31/10/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32896/18	30/10/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32897/18	31/10/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32898/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32899/18	07/11/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32900/18	30/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32901/18	30/10/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32902/18	08/11/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32903/18	08/11/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32904/18	08/11/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32905/18	01/11/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32906/18	01/11/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.



Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32907/18	01/11/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32908/18	13/11/2018	Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.

Alex IV:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32909/18	06/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32910/18	30/10/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32911/18	05/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32912/18	31/10/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32913/18	30/10/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32914/18	30/10/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32915/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32916/18	07/11/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32917/18	01/11/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32918/18	30/10/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32919/18	08/11/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32920/18	08/11/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32921/18	08/11/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32922/18	01/11/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32923/18	01/11/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32924/18	01/11/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32925/18	13/11/2018	Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.

Alex V:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32926/18	05/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32927/18	31/10/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32928/18	05/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32929/18	31/10/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32930/18	31/10/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32931/18	31/10/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32932/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32933/18	07/11/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32934/18	31/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32935/18	31/10/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32936/18	08/11/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32937/18	08/11/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32938/18	08/11/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32939/18	01/11/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.



Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32940/18	08/11/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32941/18	01/11/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32942/18	13/11/2018	Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.

Alex VI:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32410/18	01/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32411/18	05/09/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32412/18	01/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32413/18	05/09/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32414/18	05/09/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32415/18	17/09/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32416/18	21/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32417/18	14/09/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32418/18	18/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32419/18	05/09/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32420/18	05/09/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32421/18	05/09/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32422/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32423/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32424/18	05/09/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32425/18	05/09/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32426/18	05/09/2018	Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.

Alex VII:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32427/18	01/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32428/18	05/09/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32429/18	01/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32430/18	05/09/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32431/18	05/09/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32432/18	17/09/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32433/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32434/18	14/09/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32435/18	18/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32436/18	05/09/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32437/18	05/09/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32438/18	05/09/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32439/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.



Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32440/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32441/18	05/09/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32442/18	05/09/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32443/18	05/09/2018	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

Alex VIII:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32444/18	05/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32445/18	05/09/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32446/18	05/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32447/18	05/09/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32448/18	05/09/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32449/18	17/09/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32450/18	31/10/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32451/18	14/09/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32452/18	18/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32453/18	05/09/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32454/18	05/09/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32455/18	05/09/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32456/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32457/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32458/18	05/09/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32459/18	05/09/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32460/18	05/09/2018	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

Alex IX:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32393/18	01/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32394/18	05/09/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32395/18	21/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32396/18	05/09/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32397/18	05/09/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32398/18	17/09/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32399/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32400/18	14/09/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32401/18	18/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32402/18	05/09/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32403/18	05/09/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.



Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32404/18	05/09/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32405/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32406/18	06/09/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32407/18	05/09/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32408/18	05/09/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32409/18	05/09/2018	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

Alex X:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32461/18	01/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32462/18	05/09/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32463/18	01/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32464/18	05/09/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32465/18	05/09/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32466/18	17/09/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32467/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32468/18	14/09/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32469/18	18/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32470/18	05/09/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32471/18	05/09/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32472/18	05/09/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32473/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32474/18	06/09/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32475/18	05/09/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32476/18	05/09/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32477/18	05/09/2018	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.



ANEXO III
CONTRATOS DO PROJETO

- (i) “*Contrato de Empreitada Integral por Preço Global*” celebrado em 7 de fevereiro de 2020 entre Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX, Alex X, e Consórcio Construtor Solar Alex formado por AG Construções e Serviços S.A. e Andrade Gutierrez e Engenharia S.A., conforme alterado pelo “*1º Aditivo ao Contrato de Empreitada Global por Preço Global*”, celebrado em 8 de junho de 2020;
- (ii) “*Module Supply Agreement*” celebrado em 31 de dezembro de 2019 entre Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX, Alex X, e Trina Solar Energy Development PTE LTD.;
- (iii) “*Contrato de Fornecimento de Skids e Inversores Solares e Outras Avenças*” celebrado em 19 de dezembro de 2019 entre Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX, Alex X, e Contrafo Indústria de Transformadores Elétricos S.A. e Sungrow do Brasil Representação Comercial, Instalação e Manutenção de Equipamentos Ltda. conforme alterado pelo “*1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Skids e Inversores Solares e Outras Avenças*” celebrado em 10 de julho de 2020;
- (iv) “*Trackers Supply Agreement*” celebrado em 21 de janeiro de 2020 entre Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX, Alex X, e Soltec Brasil Indústria, Comércio e Serviços de Energias Renováveis Ltda., conforme alterado pelo “*First Amendment to the Trackers Supply Agreement*” celebrado em 20 de maio de 2020;
- (v) “*Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços*” celebrado em 28 de dezembro de 2019 entre Alex I (na qualidade de líder do consórcio Alex Interconexão), e ABB Ltda. e Enerwatt Engenharia e Comércio – EIRELI, conforme alterado pelo “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços*” celebrado em 30 de julho de 2020;
- (vi) “*Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Proprietário*” celebrado em 20 de março de 2020 entre Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX, Alex X, e Energia Consult – Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda., conforme alterado pelo “*1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Proprietário*” celebrado em 2 de julho de 2020;
- (vii) “*Apólice de Seguro Garantia nº 015712020000107767000011*” emitida em 30 de janeiro de 2020 pela HDI Global Seguros S.A.;



- (viii) “*Carta de Fiança Irrevogável nº 836BGF2000098*” emitida em 16 de março de 2020 pelo Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão;
- (ix) “*Carta de Fiança Irrevogável nº 836BGF2000099*” emitida em 16 de março de 2020 pelo Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão;
- (x) “*Carta de Fiança Corporativa*” prestada pela Andrade Gutierrez S.A. em 5 de março de 2020;
- (xi) “*Carta de Fiança nº 008/20*” emitida em 26 de maio de 2020 pelo Banco HSBC S.A.;
- (xii) “*Parent Company Guarantee*” prestada pela Trina Solar (Changzhou) Science and Technology Ltd. em 26 de maio de 2020;
- (xiii) “*Apólice de Seguro Garantia nº 51760002688*” emitida em 2 de junho de 2020 pela Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A. e pela Pottencial Seguradora S.A.;
- (xiv) “*Carta de Fiança nº 2.083.954-6*” emitida em 10 de junho de 2020 pelo Banco Bradesco S.A; e
- (xv) “*Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços para Implantação do Cabo OPGW e Cabo Dotterel na LT 230Kv Banabuiú – Mossoró II, em Regime de Empreitada Integral por Preço Global*”, celebrado em 16 de julho de 2020 entre a Alex I Energia SPE S.A. e a I.G. Transmissão e Distribuição de Energia S.A.



**ANEXO IV
SEGUROS**

Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia nº 01679188822 emitida em 28 de abril de 2020 pela Zurich Minas Brasil Seguros S.A.



ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS

Pelo presente “[Segundo] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças” (“Aditamento”), as partes:

- I. na qualidade de cedentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido):
- (a) **ALEX I ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte A, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex I”);
- (b) **ALEX III ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte B, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex III”);
- (c) **ALEX IV ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte C, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IV”);
- (d) **ALEX V ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte D, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex V”);



- (e) **ALEX VI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte E, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VI”);
- (f) **ALEX VII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte F, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VII”);
- (g) **ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte G, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VIII”);
- (h) **ALEX IX ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte H, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IX”); e
- (i) **ALEX X ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte I, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex X”, e, em conjunto com a Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII e Alex IX, “SPEs” e “Cedentes”);



II. na qualidade de credor fiduciário:

- (a) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma do seu estatuto social ("BTG");
- (b) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Bradesco" e, em conjunto com o BTG, "Credores"); e

III. na qualidade de banco administrador:

- (a) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma do seu estatuto social "Banco Administrador"; e

IV. na qualidade de interveniente anuente:

- (a) **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05, [com seus atos constitutivos em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com NIRE em fase de obtenção perante a JUCERJA], neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Emitente");

(Cedentes, Credores, Banco Administrador e Emitente são doravante conjuntamente denominados "Partes" e, individualmente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(1) As Partes celebraram o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças" em 10 de julho de 2020 ("Contrato"), o qual foi devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos das Cidades de [=], sob os nºs [=], conforme aditado em [=] de outubro de 2020, o qual foi devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos das Cidades de [=], sob os nºs [=]:



(II) As Cedentes, na presente data, [celebraram os seguintes novos contratos [=]] / [contrataram as seguintes novas apólices de seguro [=]] / [obtiveram as seguintes novas portarias [=]], e os signatários do presente desejam formalizar a constituição da cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes de tais [contratos/seguros/portarias] nos termos e condições do Contrato.

As Partes decidem celebrar o presente Aditamento:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo, empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. [-], pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretroatável, dá em cessão fiduciária aos Credores, os direitos creditórios decorrentes dos [contratos/seguros/portarias] na presente data e identificadas abaixo, em conjunto com todos os direitos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, tal como descrito no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos Direitos Cedidos, os quais passam, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Contratos/ Apólices/ Portarias Adicionais]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo [=] ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
4. Pelo presente, Cedentes e a Emitente ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
5. As Cedentes e a Emitente obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.
6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
7. As disposições da Cláusula 13 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.



E, estando assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em [3 (três) vias] de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

[local e data]

[incluir assinaturas das Partes e duas testemunhas]



ANEXO A

*[NOVO ANEXO [=] AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS]*



ANEXO VI
MODELO - NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA – ANEEL E MME

[Local e Data]

Ao

[Agência Nacional de Energia Elétrica/Ministério de Minas e Energia]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020.

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, em favor do: (i) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“**BTG**”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes à Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20 emitida em 28 de maio de 2020 pela **Alex Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05 (“**CCB**”); e (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Bradesco**” e, em conjunto com o BTG, “**Credores**”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, celebrado em 09 de outubro de 2020 (“**CPG**” e, em conjunto com a CCB, “**Contratos Garantidos**”), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020 (“**Contrato**”) da totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos da Portaria nº [●], de [●] de [●] de [●], expedida por V. Sas. (“**Direitos Cedidos Fiduciariamente**” e “**Portaria MME**”, respectivamente), em favor da [●] (“**Cedente**”).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de órgão responsável pela publicação da Portaria MME, a efetuar todos os eventuais pagamentos devidos no âmbito da Portaria MME na conta nº [=], agência [=], aberta junto ao Banco BTG Pactual S.A. (“**Conta Centralizadora**”).

Qualquer alteração da Conta Centralizadora mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos Credores.



Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos Fiduciariamente indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Centralizadora.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos Credores.

Atenciosamente,

[●]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO VII
MODELO - NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA – CONTRATOS DE
ENERGIA

[Local e Data]

Ao

[*Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos*]

*Ref.: Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras
Avenças celebrado em 10 de julho de 2020,
conforme aditado em 14 de outubro de 2020.*

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, em favor do: (i) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“BTG”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes à Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20 emitida em 28 de maio de 2020 pela **Alex Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05 (“CCB”); e (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Bradesco” e, em conjunto com o BTG, “Credores”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, celebrado em 09 de outubro de 2020 (“CPG” e, em conjunto com a CCB, “Contratos Garantidos”), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020 (“Contrato”) de todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da [●] (“Cedente”), atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos do [Contrato [●]], celebrado pela [●], com V. Sas., em [●] (“Direitos Cedidos Fiduciariamente” e “Contrato de Energia”, respectivamente).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária do Contrato de Energia, a efetuar todos os eventuais pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Energia na conta nº [●], agência [●], aberta junto ao Banco BTG Pactual S.A. (“Conta Centralizadora”).



Qualquer alteração da Conta Centralizadora mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos Credores.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos Fiduciariamente indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Centralizadora.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos Credores.

Atenciosamente,

[•]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO VIII
MODELO - NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA – CONTRATOS DO
PROJETO

[Local e Data]

Ao

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

*Ref.: Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras
Avenças celebrado em 10 de julho de 2020,
conforme aditado em 14 de outubro de 2020.*

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, em favor do: (i) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“**BTG**”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes à Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20 emitida em 28 de maio de 2020 pela **Alex Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05 (“**CCB**”); e (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Bradesco**” e, em conjunto com o BTG, “**Credores**”), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020 (“**Contrato**”) de todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da [●] (“**Cedente**”), atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos do [Contrato [●]], celebrado pela [●], com V. Sas., em [●] (“**Direitos Cedidos Fiduciariamente**” e “**Contrato do Projeto**”, respectivamente).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária do Contrato do Projeto, a efetuar todos os eventuais pagamentos devidos no âmbito do Contrato do Projeto na conta nº [●], agência [●], aberta junto ao Banco BTG Pactual S.A. (“**Conta Centralizadora**”).

Qualquer alteração da Conta Centralizadora mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos Credores.



Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos Fiduciariamente indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Centralizadora.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos Credores.

Atenciosamente,

[●]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Ciência e concordância¹:

[Local e data]

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Essa Notificação deverá ser assinada pela Notificada, comprovando sua ciência e anuência]



¹ Nota: apenas no caso em que a concordância da contraparte for obrigatória.

ANEXO IX
MODELO - NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA – SEGUROS

[Local e Data]

Ao

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020.

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, em favor do: (i) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“**BTG**”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes à Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20 emitida em 28 de maio de 2020 pela **Alex Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05 (“**CCB**”); e (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Bradesco**” e, em conjunto com o BTG, “**Credores**”), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020 (“**Contrato**”) de todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da [●] (“**Cedente**”), atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos da [Apólice de Seguro [●]], contratada pela [●], com V. Sas., em [●] (“**Direitos Cedidos Fiduciariamente**” e “**Apólice de Seguro**”, respectivamente).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de seguradora contratada no âmbito da Apólice de Seguro, a efetuar todos os eventuais pagamentos devidos no âmbito da Apólice de Seguro na conta nº [●], agência [●], aberta junto ao Banco BTG Pactual S.A. (“**Conta Centralizadora**”).

Adicionalmente, requeremos e concordamos expressamente com a inclusão, na Apólice do Seguro, de cláusulas que prevejam a nomeação dos Credores, como co-beneficiários de tal Apólice de Seguro, bem como a necessidade de anuência prévia e expressa dos Credores no caso de cancelamento da Apólice de Seguro, suspensão ou



redução antes do término de seu prazo de vigência ou de alteração da apólice para exclusão ou alteração de referidas cláusulas, substancialmente conforme a seguir:

“Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas à ALEX I ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.624/0001-56), à ALEX III ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.591/0001-44), à ALEX IV ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.615/0001-65), à ALEX V ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.603/0001-30), à ALEX VI ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.543/0001-56), à ALEX VII ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.582/0001-53), à ALEX VIII ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.573/0001-62), à ALEX IX ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.568/0001-50) e à ALEX X ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.559/0001-69) (em conjunto, “Companhias”), por sinistros ocorridos, envolvendo quaisquer das Companhias, estão cedidas fiduciariamente ao: (i) Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), em garantia às obrigações assumidas pelas Companhias no âmbito da Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20 emitida em 28 de maio de 2020 pela Alex Energia Participações S.A. (“CCB”); e (ii) ao Banco Bradesco S.A. (“Bradesco” e, em conjunto com o BTG Pactual, “Credores”), em garantia às obrigações assumidas pelas Companhias no âmbito do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, celebrado em 09 de outubro de 2020 (“CPG” e, em conjunto com a CCB, “Contratos Garantidos”), até o limite do valor correspondente ao saldo devedor dos referidos Contratos Garantidos, tudo nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020 (conforme alterado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”) e dos Contratos Garantidos.

As indenizações decorrentes dos sinistros deverão ser pagas na conta nº 338831-1, agência 0001, aberta junto ao Banco BTG Pactual S.A., conforme o Contrato de Cessão Fiduciária.

Fica entendido e acordado, ainda, que a presente apólice não poderá ser cancelada ou alterada para excluir qualquer dos Credores da presente Cláusula de Beneficiário, bem como não poderá ser suspensão ou sofrer qualquer tipo de redução, sem prévia e expressa anuência dos Credores, exceto nos casos de redução do limite máximo da garantia quando da ocorrência de sinistros, ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, sendo certo que, nesses casos, os Credores deverão ser notificados acerca de referida redução em até 5 (cinco) dias úteis. A presente cláusula não anula, em hipótese alguma, a aplicabilidade das demais cláusulas e condições constantes na presente apólice de seguro.

Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.”

Qualquer alteração da Conta Centralizadora mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos Credores.



Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos Fiduciariamente indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Centralizadora.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos Credores.

Atenciosamente,

[●]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO X
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 31.908.068/0001-05, [com seus atos constitutivos em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), com NIRE em fase de obtenção perante a JUCERJA], neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Emitente”); **ALEX I ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte A, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex I”); **ALEX III ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte B, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex III”); **ALEX IV ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte C, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IV”); **ALEX V ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte D, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex V”); **ALEX VI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte E, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi,



CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VI”); **ALEX VII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte F, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VII”); **ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte G, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VIII”); **ALEX IX ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte H, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IX”); e **ALEX X ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte I, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex X”, e, em conjunto com a Emitente, a Alex I, a Alex III, a Alex IV, a Alex V, a Alex VI, a Alex VII, a Alex VIII e a Alex IX, as “Outorgantes”), neste ato nomeiam e constituem como seus bastante procuradores, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Bradesco” e, em conjunto com o BTG, “Outorgados”), a quem conferem amplos e específicos poderes para:

(1) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato), celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Outorgantes com relação à Cessão Fiduciária constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Receíveis em Garantia e Outras Avenças*” datado de 10 de julho



de 2020, celebrado entre as Outorgantes, o BTG e o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de banco administrador, conforme aditado em 14 de outubro de 2020, entre as Outorgantes, os Outorgados e o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de banco administrador (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o “Contrato”), na medida em que as Outorgantes assim não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal Cessão Fiduciária nos termos do Contrato; e

- (2) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato), possa, em nome das Outorgantes, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato, inclusive:
- (i) demandar e receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observado o compartilhamento do produto da excussão entre os Credores Fiduciários nos termos do Contrato de Compartilhamento, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes;
 - (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou execução/excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
 - (iii) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive executar, vender ou fazer com que seja vendida, transferir, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o previsto no Contrato, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto nos Contratos Garantidos (conforme definido no Contrato);
 - (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério de Minas e Energia (“MME”), Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de quaisquer



- outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato para tais fins, nos termos da Cláusula 4 do Contrato;
- (vi) ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Outorgantes o que eventualmente sobejar;
- (vii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (viii) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;
- (ix) representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, com poderes específicos para resguardar o direito dos Outorgados com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e de levantar os montantes relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim como o Produto da Excussão nos termos e limites da Cláusula 8 do Contrato, podendo inclusive, para tal finalidade, peticionar ao juízo competente de quaisquer processos judiciais referentes à Cessão Fiduciária; e
- (x) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido para escritório de advocacia, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Credores, bem como revogar o substabelecimento.



Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida até que todas as obrigações da Outorgante previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes aos Outorgados nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Brasil em 14 de outubro de 2020.

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX I ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX III ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX IV ENERGIA SPE S.A.



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX V ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX VI ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX VII ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX IX ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALEX X ENERGIA SPE S.A.



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO XI
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DAS CEDENTES AO BANCO
ADMINISTRADOR

[Local], [=] de [=] de [=].

Ao

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3477, 14º andar

CEP 04543-906 - São Paulo - SP

At.: Apoio ao Crédito

Telefone: (11) 3383 2000

E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com

*Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em
Garantia e Outras Avenças*

Prezados Senhores,

[SPE], sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na [endereço], CEP [=], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº [=], com seus atos constitutivos, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Cedente”), vem por meio desta, na forma da Cláusula 5.3.1 do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes (“SPEs”), Alex Energia Participações S.A. (“Emitente”), Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Credor (“BTG”), e Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador, em 10 de julho de 2020, conforme aditado em [=] de outubro de 2020, entre as SPEs, a Emitente, o BTG e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores, e o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de Banco Administrador (“Contrato de Cessão Fiduciária”), solicitar ao Banco Administrador que transfira R\$ [=] ([=]) da Conta Centralizadora – Alex [=] **para** a Conta Movimento – Alex [=].

Esta instrução é emitida na data descrita acima, sendo válida, irrevogável e irretroatável.

Atenciosamente,

[SPE]



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO XII

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DAS CEDENTES AOS FIADORES DE DETERMINADOS CONTRATOS DO PROJETO

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2020.

Ao

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

Ref.: *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020.*

Prezados Senhores,

Em complemento à notificação enviada a V.Sas. em 18 de julho de 2020 (“Notificação Inicial”), informamos que, em 14 de outubro de 2020, aditamos o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado, originalmente, em 10 de julho de 2020, entre, **(A)** na qualidade de garantidores (em conjunto, “SPEs”) **(i)** Alex I Energia SPE S.A. (“Alex I”); **(ii)** Alex III Energia SPE S.A.; **(iii)** Alex IV Energia SPE S.A.; **(iv)** Alex V Energia SPE S.A.; **(v)** Alex VI Energia SPE S.A.; **(vi)** Alex VII Energia SPE S.A.; **(vii)** Alex VIII Energia SPE S.A.; **(viii)** Alex IX Energia SPE S.A.; e **(ix)** Alex X Energia SPE S.A., **(B)** Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de parte garantida (“BTG”); e **(C)** Alex Energia Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente (“Alex Participações”), com o intuito de incluir o Banco Bradesco S.A. (“Bradesco” e, em conjunto com o BTG, “Credores”) como parte garantida, de modo que o Bradesco passou a compartilhar a garantia constituída por meio do referido instrumento com o BTG (“Aditamento”).

O Aditamento é contrapartida exigida para a celebração do “*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*”, celebrado em 9 de outubro de 2020 entre as SPEs e o Bradesco, com interveniência de terceiros, por meio do qual o Bradesco comprometeu-se a emitir cartas de fiança em benefício do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“BNB”) de modo a garantir a totalidade das obrigações pecuniárias assumidas pelas SPEs no âmbito dos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, celebrados, em 30 de junho de 2020, por cada SPE e o BNB.

Ressaltamos que, nos termos do Aditamento, assumimos a obrigação de obter o consentimento de V.Sas. para a cessão fiduciária dos recebíveis provenientes da[s] Carta[s] de Fiança nº [=], emitida por V.Sas. em [=] de [=] de [2020] (“Carta[s] de Fiança”) em favor de ambos os Credores (“Cessão Fiduciária”) para o devido aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, conforme exigido para os fins do artigo 290 do Código Civil e na forma prevista na[s] Carta[s] de Fiança. Nesse sentido, solicitamos a manifestação favorável de



V.Sas. até o dia 22 de outubro de 2020, findo o qual as SPEs e os Credores poderão considerar que os requerimentos contidos nesta correspondência foram aceitos para todos os fins e efeitos de direito.

Por fim, reforçamos que a presente carta não altera a mecânica de pagamentos prevista na Notificação Inicial, porém, qualquer alteração nos dados bancários informados na Notificação Inicial deverá ser precedida da expressa anuência de ambos os Credores.

Atenciosamente,

**ALEX I ENERGIA SPE S.A., [ALEX III ENERGIA SPE S.A. ALEX IV
ENERGIA SPE S.A., ALEX V ENERGIA SPE S.A., ALEX VI ENERGIA SPE
S.A., ALEX VII ENERGIA SPE S.A., ALEX VIII ENERGIA SPE S.A., ALEX IX
ENERGIA SPE S.A. E ALEX X ENERGIA SPE S.A.]**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

